

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES NA DELEGACIA SINDICAL EM CURITIBA E DO SINDIFISCO NACIONAL TRIÊNIO 2022/2024

Art. 1º – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de Curitiba reger-se-ão pelo Estatuto do Sindifisco Nacional, pelo Regimento Interno da Delegacia Sindical de Curitiba e pelo Regulamento para eleições do Sindifisco Nacional aprovado no CDS de 27 e 28 de maio de 2021, no que couber, e por este regulamento.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral Local designada na assembleia local de 25 de junho de 2021 conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes, conforme o calendário definido no Art. 3º do Regulamento para as Eleições do Sindifisco Nacional.

Parágrafo único: Respeitadas as disposições do Estatuto do Sindifisco Nacional, do Regimento Interno da DS Curitiba e do Regulamento para eleições do Sindifisco Nacional, a Comissão Eleitoral Local é soberana e independente na condução do processo eleitoral.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º – O prazo para inscrição de chapas é até 15 de julho de 2021, mediante preenchimento dos formulários “Requerimento para inscrição de chapa e candidatos”, “Autorização para indicação de candidato a membro da Diretoria Executiva” e “Requerimento para inscrição de candidato a membro do Conselho Fiscal”.

§ 1º – As chapas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de julho de 2021, mediante publicação em Edital na sede da Delegacia Sindical de Curitiba, cabendo a qualquer filiado propor impugnação, em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º – Eventuais impugnações poderão ser apresentadas até o dia 22 de julho de 2021, às 17 horas.

§ 3º – A Comissão Eleitoral Local homologará as inscrições das chapas até 23 de julho de 2021, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo. Havendo eventuais substituições de nomes nas chapas, a homologação será feita até 30 de julho de 2021.

§ 4º – A data limite para o recebimento das plataformas das chapas e currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal será 06 de agosto de 2021.

§ 5º – Será atribuído um número sequencial às chapas inscritas, por ordem de inscrição.

§ 6º – Será permitida a troca do número pela Comissão Eleitoral Local entre as chapas, desde que haja anuência das chapas envolvidas.

Art. 4º – Após a entrega das plataformas, a Comissão Eleitoral Local deverá, em até 4 (quatro) dias úteis, promover sua divulgação a todos os filiados efetivos por correspondência, e-mail e site da entidade, mediante uso da estrutura da DS Curitiba, incluindo instalações físicas,

recursos humanos e tecnológicos, independente de interferência da diretoria em exercício.

DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 5º – A Comissão Eleitoral Local disponibilizará, para cada uma das chapas, lista atualizada (impressa e/ou em meio digital) contendo nome, e-mail e situação funcional (ativo ou aposentado) dos filiados à Delegacia Sindical de Curitiba, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, facultando o mesmo aos candidatos ao Conselho Fiscal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º – Após a entrega das plataformas, em até 02 dias úteis, Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo final do procedimento de homologação das chapas inscritas, que pode se encerrar na homologação de eventuais substitutos, a Delegacia Sindical de Curitiba disponibilizará os recursos financeiros aprovados em Assembleia para cada uma das chapas.

Parágrafo único – A prestação de contas dos recursos financeiros à Comissão Eleitoral será feita até o dia 31 de dezembro de 2021, através do candidato à Presidência indicado em cada chapa.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral Local disponibilizará, também, 3.000 (três mil) folhas papel sulfite para cada chapa divulgar suas propostas.

§ 1º – O material mencionado no *caput* não está incluído na divulgação de que trata o Art. 4º.

§ 2º – A Delegacia Sindical de Curitiba disponibilizará a estrutura para a impressão dessas folhas.

§ 3º – Cada chapa deverá entregar à Delegacia Sindical de Curitiba o material para impressão e/ou envio pelos Correios com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para divulgação.

Art. 8º – O envio de mensagens eletrônicas com material de campanha das chapas concorrentes ao pleito nacional ou local deverá ser solicitado por e-mail, aos funcionários da Delegacia Sindical de Curitiba, através do endereço celdscuritiba@sindifiscocuritiba.org.br, limitado a 1 (um) envio diário de cada chapa, devendo o material ser entregue até às 12 horas.

§ 1º – A DS Curitiba manterá o sigilo das mensagens até o efetivo envio a todos os filiados.

§ 2º – Não serão enviadas as mensagens, incluindo eventuais arquivos anexados, que, individualmente, ultrapassem o limite de 3 (três) megabytes.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 9º – A Comissão Eleitoral Local designará tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, vedadas urnas itinerantes.

§ 1º – Adota-se expressamente o disposto nos parágrafos do Art. 8º do Regulamento Para as Eleições do Sindifisco Nacional.

§ 2º – Serão credenciados até 02 (dois) fiscais por chapa, por mesa eleitoral, devendo ser informados, por escrito, pelos presidentes das chapas concorrentes.

§ 3º – O acesso dos candidatos a presidente de chapa à sala de votação é livre.

§ 4º – Será permitida a presença simultânea de apenas 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente na(s) sala(s) de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 – Aplica-se à votação local o previsto nos Artigos 12 a 17 do Regulamento Para as Eleições do Sindifisco Nacional.

Art. 11 – O prazo para retirada, pela Comissão Eleitoral Local, dos votos por correspondência na agência dos Correios contratada para centralizar o recebimento dos “Envelopes Carta-Resposta” é o dia 06/10/2021 às 14 horas, devendo a apuração ser efetuada na sede da Delegacia Sindical de Curitiba, às 15 horas do mesmo dia.

§ 1º – Os candidatos a presidente das chapas concorrentes e os fiscais credenciados conforme Art. 9º, § 2º, poderão acompanhar a Comissão Eleitoral Local na retirada dos votos de que trata o *caput*.

§ 2º – A apuração ocorrerá na presença dos candidatos ao Conselho Fiscal, dos candidatos a presidente de cada chapa e dos fiscais credenciados conforme Art. 9º, § 2º, se assim o desejarem.

§ 3º – Demais filiados poderão acompanhar a apuração, se o espaço físico assim comportar e se a situação da pandemia assim o permitir.

§ 4º – A Comissão Eleitoral Local ficará responsável pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 – O voto por correspondência poderá ser postado, a partir de seu recebimento, até o dia 23 de setembro de 2021, data final das eleições, sendo nulos os votos:

I – Postados em desacordo com as instruções;

II – Comprovadamente postados fora do prazo;

III – Que não contenham no “Envelope Carta-Resposta” o carimbo, com data legível, da agência dos Correios;

IV – Cujo envelope seja entregue aberto pelos Correios;

V – Contido em envelope distinto daquele enviado ao filiado;

VI – Cujo “Envelope Carta-Resposta” contenha mais de uma cédula ou mais de uma papeleta de identificação;

VII – Se o mesmo filiado votou em urna.

Art. 13 – Após apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados em edital na sede da Delegacia Sindical de Curitiba, cabendo a qualquer filiado, num prazo de até dois dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua

impugnação acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Local dará conhecimento da impugnação às chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Local procederá ao julgamento da impugnação em até um dia útil.

§ 3º – Da decisão da Comissão Eleitoral Local cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em um dia útil, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º – A proclamação dos eleitos será realizada até o dia 25 de outubro de 2021, mediante edital na sede da Delegacia Sindical de Curitiba que será enviado, também, por meio eletrônico aos filiados

§ 5º – Havendo Segundo Turno da Eleição para a Diretoria da Delegacia Sindical de Curitiba, a votação por Internet se dará nos dias 04 e 05 de novembro de 2021 e a votação presencial (em urna) somente no dia 11 de novembro de 2021. A votação por correspondência seguirá o rito disposto nos artigos 15 a 17 do Regulamento para eleições do Sindifisco Nacional.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral Local apreciará a prestação de contas prevista no Art.6º até o dia 31 de janeiro de 2022 e dará posse aos eleitos no dia 03 de janeiro de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Ressalvados os casos específicos definidos em outras normas eleitorais do Sindifisco, todos os documentos endereçados à Comissão Eleitoral Local deverão ser assinados por, pelo menos dois integrantes da chapa concorrente, sendo um deles, necessariamente, o candidato a presidente.

Parágrafo único: Todos os documentos, inclusive impugnações, pedidos de reconsideração e os de que trata *o caput*, deverão ser protocolizados diretamente na Delegacia Sindical de Curitiba, no seu horário normal de funcionamento, que ficará responsável por entregá-los à Comissão Eleitoral Local no mesmo dia. Excepcionalmente, por conta da pandemia, os referidos documentos deverão ser enviados através do e-mail celdscuritiba@sindifiscocuritiba.org.br ou do WhatsApp (41) 98859-9760, da DS/Curitiba, no horário das 8 às 18H, de segunda a sexta-feira.

Art. 16 – Até a data das eleições, a Delegacia Sindical de Curitiba abster-se-á de promover eventos nos quais fique caracterizado benefício direto a quaisquer das chapas concorrentes ou a candidato ao Conselho Fiscal, em detrimento dos demais concorrentes.

Art. 17 – A Assembleia referida no artigo 20 ratifica o Comunicado CEL DS Curitiba 001/2021 de 29 de junho de 2021 que passa a fazer parte deste Regulamento.

Art. 18 – Os documentos mencionados no artigo 1º serão enviados aos filiados, por meio eletrônico, juntamente com este Regulamento.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 – Este Regulamento Interno, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 02 de julho de 2021, entrará em vigor na mesma data e deverá permanecer publicado em edital na sede da Delegacia Sindical de Curitiba até a data da posse da diretoria eleita para o triênio 2022/2024.

Curitiba, 02 de julho de 2021